

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. VICENTINHO)

Dispõe sobre a admissão de animais domésticos em unidades hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a permitir a entrada de animais de estimação em unidades hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os pacientes internados em hospitais do SUS terão direito, mediante solicitação e autorização do médico assistente, à presença de seus animais de estimação em horários de visitação, observados os seguintes requisitos para sua admissão na unidade:

I – apresentação de certificado de vacinação atualizado e de atestado de sanidade emitido por veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária da unidade federativa onde se localizar o hospital;

II – autorização explícita da comissão de controle de infecção hospitalar da própria unidade;

III – observância de cuidados de segurança, incluindo o transporte em gaiolas ou caixas adequadas e, quando aplicável, coleiras com guias, enforcador e focinheira;

Art. 3º Caberá à administração de cada unidade hospitalar deliberar sobre as condições, os horários e os locais em que se poderá receber a visita de animais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer paciente hospitalizado sofre, além dos efeitos fisiológicos da enfermidade que levou a sua internação, uma série de outros fatores: a sensação de vulnerabilidade, o estranhamento do ambiente, o isolamento social, os efeitos colaterais do tratamento, a perda de privacidade, a ruptura do ciclo sono-vigília, a mudança na dieta alimentar etc.

A conjunção desses elementos faz com que o paciente fique ainda mais debilitado, reduzindo sua disposição e suas resistências naturais. Nas últimas décadas, muito se tem estudado sobre o efeito do desconforto e das emoções no processo de cura e na própria imunidade em nível bioquímico e celular. Atualmente, comprehende-se que promover a humanização dos ambientes hospitalares contribui de modo importante para a recuperação dos pacientes internados e para o processo de cura.

O presente projeto de lei trata de um aspecto dessa humanização. Devido ao trabalho realizado por organizações como o INATAA (Instituto Nacional de Ações e Terapia Assistida por Animais), a ONG Patas Therapeutas e o Pêlo Próximo – Solidariedade em Quatro Patas, sabemos que a presença de animais no ambiente terapêutico (terapia assistida por animais) repercute de maneira amplamente positiva sobre os pacientes, melhorando sua disposição e condição emocional e, portanto, contribuindo para a cura.

Eis que os brasileiros são, em geral, bastante propensos a manter animais de estimação. Já em 2013, segundo pesquisa do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, havia mais de 52 milhões de cães, 37 milhões de aves e 22 milhões de gatos nos domicílios brasileiros, convivendo em estreito contato e gerando fortes laços afetivos.

Permitir aos enfermos receberem visitas de seus animaizinhos poderá, e isso poderá ser verificado, ser positivo não apenas para eles, mas para o sistema como um todo. Paciente que tenham seu tempo de internação abreviado, ainda que pouco, devido ao bem-estar causado por tais visitas representarão menos custos e maior disponibilidade de leitos. Uma situação em que todos ganham.

Assim, tenho convicção de que os nobres pares apoiarão a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado VICENTINHO

2018-598